ESP-PENIT. FEMININA DE GUARIBA

Termo de Referência 53/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2025	380272-ESP-PENIT. FEMININA DE GUARIBA	JULIANA SOBRAL DA SILVA	05/11/2025 11:40 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	101/2025	00600137382/2025-23

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE GUARIBA

(Processo Administrativo nº 006.00137382/2025-23)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo de Aquisição de materiais de consumo diversos, **materiais de consumo diversos**, destinados à conclusão dos serviços de acabamento da estrutura física da **Base Operacional de Escolta IV**, vinculada a esta Unidade Prisional. conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Qtde.	UND	DESCRIÇÃO	Unit.	Total
1	2	UNID.	BARRA CHATA 1" POLEGADA CHAPA 18 (6MTS)	R$ 62,90	125,80
2	2	UNID.	CANTONEIRA 1" POR 7/8 (6MTS)	R$ 106,90	213,80
3	8	UNID.	CHAPA 18 AÇO CARBONO	R$ 589,90	4.719,20
4	6	UNID.	TUBO 2,5 POLEGADA "18" PARA PORTÃO (2.1/2X2,00X6MTS)	R$ 331,90	1.991,40
5	2	UNID.	VIGA U 7/30 (75X40X2,00X6MTS)	R$ 219,90	439,80
6	10	UNID.	GONZO 1/2 POLEGADA	R$ 7,20	72,00
7	20	UNID.	DISCO DE CORTE 9"POLEGADA	R$ 18,90	378,00
8	20	UNID.	DISCO DE DESBASTE 7'	R$ 19,90	398,00
9	20	UNID.	DISCO DE POLICORTE 14 POLEGADAS	R$ 27,90	558,00
10	10	KG	ELETROLDO 2,5	R$ 32,90	329,00

11	10	UNID.	FECHADURA PORTAS INTERNA CROMADA AÇO INOX (CROMADA)	R$ 62,90	629,00
12	2	UNID.	FECHADURA CROMADO 40MM CHAVE SIMPLES (CROMADA)	R$ 62,90	125,80
13	12	UNID.	SOLEIRA DE GRANITO CINZA 0.82M X 0.14M	R$ 59,90	718,80
14	2	UNID.	SOLEIRA DE GRANITO CINZA 1,00X 0.20M (1,00MTSX0,20CM)	R$ 195,90	391,80
15	1	UNID.	SOLEIRA DE GRANITO CINZA 2,57 X 0,20M (2,57MTSX0,20CM)	R$ 359,90	359,90
16	1	UNID.	FECHADURA ELÉTRICA PORTÃO SOCIAL	R$ 259,90	259,90
17	50	MTS	PISOS PORCELANATO (PORCELANATO CINZA ACETINADO 63X63)	R$ 55,90	2.795,00
18	50	MTS	PISO PORCELANATO (PORCELANATO CINZA ACETINADO 63X63)	R$ 55,90	2.795,00
19	40	MTS	PISO PORCELANATO (PORCELANATO CINZA ACETINADO 63X63)	R$ 55,90	2.236,00
20	100	MTS	PISO PORCELANATO (PORCELANATO CINZA ACETINADO 63X63)	R$ 33,90	3.390,00
21	30	SACOS	CIMENTO 50KG	R$ 39,90	1.197,00
22	1	BALDE	VEDALIT	R$ 179,90	179,90
23	80	SACOS	ARGAMASSA ACII	R$ 25,90	2.072,00
24	50	PCT	REJUNTE	R$ 11,90	595,00
25	3	PCT	ESPAÇADOR (JUNTA) 2MM	R$ 5,50	16,50
26	1	UNID.	PORTA BLINDEX 8MM 1,00X2,10 COR BRANCO	R$ 2.250,00	2.250,00
27	1	UNID.	PORTA BLINDEX 8MM 1,20X2,10 COR BRANCO	R$ 2.450,00	2.450,00
28	20	UNID.	JOELHOS 40X90 ESGOTO	R$ 2,00	40,00
29	10	UNID.	LUVA PVC PARA ESGOTO 50MM OU 2"	R$ 6,00	60,00
30	4	UNID.	TUBO VÁLVULA DESCARGA PVC PONTA AZUL JOELHO AZUL	R$ 13,90	55,60
31	20	UNID.	PARAFUSO SANITARIO LATAO TANQUE/VASO WC C/BUCHA S10	R$ 5,50	110,00
32	4	UNID.	ANEL DE VEDAÇÃO VASO SANITÁRIO UNIVERSAL	R$ 18,00	72,00
33	4	UNID.	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL PARA VASO SANITÁRIO 26CM CROMADO	R$ 29,00	116,00
34	1	UNID.	CURVA 90° CURTA PVC PARA ESGOTO 100MM OU 4"	R$ 26,90	26,90
35	10	UNID.	LUVA PVC PARA ESGOTO 100MM OU 4"	R$ 8,00	80,00
36	4	UNID.	JOELHO COTOVELO PVC 45°GRAUS 100MM BRANCO ESGOTO	R$ 15,00	60,00
37	10	UNID.	BUCHA REDUCAO LONGA P/ESGOTO DN 50X40	R$ 4,50	45,00
38	20	UNID.	JOELHO 45° PVC PARA ESGOTO 40MM OU 1.1/2"	R$ 4,50	90,00
39	3	UNID.	CAIXA SIFONADA COM GRELHA QUADRADA GIRAFÁCIL 150X170X75	R$ 85,90	257,70
40	3	UNID.	PROLONGADOR 150MM	R$ 29,90	89,70
41	20	UNID.	JOELHO 90º GRAUS SOLDÁVEL 50MM PVC MARRON	R$ 7,50	150,00

42	20	UNID.	COTOVELO 45° 50MM MARROM CONEXÃO PVC SOLD ÁGUA FRIA	R$ 11,30	226,00
43	15	UNID.	JUNÇÃO PVC PARA ESGOTO 100MM OU 4"	R$ 35,00	525,00
44	15	UNID.	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC PARA ESGOTO 100X50MM OU 4"X2"	R$ 25,90	388,50
45	10	UNID.	TÊ DE REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X50MM OU 4"X2"	R$ 23,90	239,00
46	10	UNID.	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 100X50MM	R$ 13,50	135,00
47	5	UNID.	BARRAS DE CANO DE 50 MM MARRON	R$ 165,00	825,00
48	5	UNID.	BARRA DE CANO 25 SOLDÁVEL MARRON	R$ 36,90	184,50
49	10	UNID.	TÊ PVC AZUL ROSCÁVEL E SOLDÁVEL 3/4X3/4" 25X25MM	R$ 15,00	150,00
50	10	UNID.	LUVA.AZUL 25MM X 3/4	R$ 8,90	89,00
51	10	UNID.	JOELHO AZUL COM BUCHA LATAO 25MM X 1/2"	R$ 7,20	72,00
52	20	UNID.	CURVA 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 3/4" 25MM	R$ 6,00	120,00
53	20	UNID.	JOELHO SOLDÁVEL 45 25MM	R$ 4,50	90,00
54	5	UNID.	SIFÃO SANFONADO FLEXÍVEL CROMADO COZINHA BANHEIRO PIA TANQUE	R$ 32,00	160,00
55	15	UNID.	LIXA FERRO 100	R$ 4,50	67,50
56	5	UNID.	VEDA ROSCA 50MTS	R$ 13,90	69,50
57	4	UNID.	REGISTRO DE PRESSÃO ¾ COM ACABAMENTO	R$ 109,90	439,60
58	5	UNID.	LUVA COM BUCHA PVC AZUL ROSCÁVEL E SOLDÁVEL 3/4" 25MM	R$ 8,90	44,50
59	3	UNID.	ENGATE FLEXÍVEL PARA TORNEIRAS 50CM 1/2 EM PVC BRANCO	R$ 12,90	38,70
60	5	UNID.	TORNEIRAS LAVATÓRIO EM METAL CROMADO CINZA	R$ 79,90	399,50
61	3	UNID.	VÁLVULA / RALO P/PIA, LAVATÓRIO E CUBA / CROMADO 7/8 (2,7CM)	R$ 28,90	86,70
62	3	UNID.	PIA PARA BANHEIRO LAVATORIO C/COLUNA BRANCO	R$ 335,90	1.007,70
63	200	UNID.	TIJOLOS DE 08 FUROS	R$ 0,93	186,00
64	8	UNID.	SUPORTE 4X4	R$ 10,90	87,20
65	15	UNID.	INTERRUPTOR SIMPLES	R$ 33,90	508,50
66	120	UNID.	PLACA 4X2 DE 01 POSTO	R$ 15,90	1.908,00
67	10	UNID.	PLACA 4X2 DE 02 POSTOS	R$ 15,90	159,00
68	10	UNID.	PLACA 4X2 CEGO	R$ 15,90	159,00
69	5	UNID.	PLACA 4X2 DE 03 POSTO	R$ 15,90	79,50
70	4	UNID.	PLACA 4X4 DE 02 POSTO	R$ 33,90	135,60
71	22	MTS	CABO FLEX 25MM PRETO	R$ 36,90	811,80
72	8	MTS	CABO FLEX 25MM AZUL	R$ 36,90	295,20

73	8	MTS	CABO FLEX 25MM VERDE	R$ 36,90	295,20
74	600	MTS	CABO FLEX 4 MM VERDE	R$ 5,50	3.300,00
75	5	UNID.	CONECTOR SPRIT BOOLT 25MM	R$ 20,90	104,50
76	5	UNID.	CONECTOR DE COMPRESSÃO 25MM	R$ 4,90	24,50
77	3	UNID.	HASTE TERRA 2.4	R$ 79,90	239,70
78	1	UNID.	BARRAMENTO TRIFÁSICO P/ 28 DISJUNTORES	R$ 469,90	469,90
79	10	UNID.	CONECTOR GENÉRICO	R$ 16,90	169,00
80	50	UNID.	CONECTOR ILHOS 4MM	R$ 0,70	35,00
81	50	UNID.	CONECTOR ILHOS 6 MM	R$ 0,80	40,00
82	20	UNID.	CONECTOR ILHOS 25MM	R$ 2,20	44,00
83	1	UNID.	INTERRUPTOR D.R TETRAPOLAR 100AP	R$ 349,90	349,90
84	1	UNID.	DISJUNTOR TRIFASICO 100AP	R$ 282,90	282,90
85	3	UNID.	RELE FOTOELETRONICO COMPACTO 500W	R$ 53,90	161,70
86	3	UNID.	REFLETOR LED 50W	R$ 103,90	311,70
87	65	UNID.	PLAFON SIMPLES PARA LAMPADA	R$ 12,90	838,50
88	2	UNID.	PENDENTE P/ LAMPADA LUSTRE FIO SIMPLES	R$ 269,90	539,80
89	10	LATA	18L MASSA CORRIDA	R$ 52,90	529,00
90	5	LATA	18L SELADOR BRANCO	R$ 69,90	349,50
91	6	GALÃO	VERNIZ MADEIRA	R$ 169,90	1.019,40
92	2	GALÃO	SELADOR MADEIRA	R$ 179,90	359,80
93	5	GALÃO	PRIME SINTÉTICO	R$ 235,90	1.179,50
94	5	UNID.	PINCEL “2”	R$ 9,90	49,50
95	50	UNID.	LIXA PAREDE	R$ 3,50	175,00
96	50	UNID.	LIXA FERRO	R$ 5,50	275,00
97	50	UNID.	LIXA MADEIRA	R$ 3,50	175,00
98	5	PCT	PCT ESTOPA	R$ 6,50	32,50
99	20	UNID.	MASCARAS DE PINTURA	R$ 6,00	120,00
100	5	PCT	PALHA DE AÇO	R$ 3,90	19,50
101	4	UNID.	BRAÇO P/ CHUVEIRO	R$ 25,90	103,60
102	200	MTS	MTS FIAÇÃO TELEFONE	R$ 3,70	740,00
103	200	MTS	MTS FIAÇÃO INTERNET	R$ 5,50	1.100,00

104	2877	UNID.	TIJOLO MAÇICO	R$ 0,60	1.726,20
105	7	MTS	AREIA FINA	R$ 120,00	840,00
106	7	MTS	AREIA GROSSA	R$ 120,00	840,00
107	7	MTS	PEDRA BRITADA	R$ 140,00	980,00
					R$ 60.446,80

Valor Total: R$ 60.446,80

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do data da Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Subcontratação

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda.

2.2 Diante da faculdade prevista no artigo único, da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023, não foi elaborado, em 2024, o Plano de Contratação Anual para o exercício 2025. Contudo, a despesa em questão encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual e é essencial para que se mantenha o bom desenvolvimento das atividades realizadas por este órgão.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda, tendo em vista a necessidade dos materiais de consumo para conclusão dos serviços de acabamento da estrutura física da Base Operacional de Escola IV, vinculadas a esta Unidade Prisional.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

O prazo de entrega dos bens é de 8 (oito) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia Brigadeiro Faria Lima KM 323 - Guariba/SP CEP: 14849-899 – De segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros Fiscalização.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III);
6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará
tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
6.8.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
6.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
6.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
6.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

I. 1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

II. 1. o prazo de validade;

III. 2. a data da emissão;

IV. 3. os dados do contrato e do órgão contratante;

V. 4. o período respectivo de execução do contrato;

VI. 5. o valor a pagar; e

VII. 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c /c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

VIII. 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br /sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br /improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.

gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

A consulta ao cadastro especificado na alínea "d" do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008..

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br

/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690 /2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

Produtor Rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).

Ato de autorização para o exercício da atividade expedido pela ANVISA nos termos dos artigos 2° ou 3°, do Decreto estadual n° 47.168, de 01 de outubro de 2002.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 8.35.1.

Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I. 1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. 2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III. 3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV. 4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 30.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R$):
9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 60.446,80 (Sessenta mil Reais, quatro) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
1. Gestão/Unidade: 00001/380272;
2. Fonte de Recursos: 150010001;
3. Programa de Trabalho: 144213815616700000;
4. Elemento de Despesa: 339030;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANA SOBRAL DA SILVA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 11:35:52.

Despacho: Autorizo o presente Termo de Referência.

MARCELO PEDRO ANTONIO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 11:40:44.